



18295108



08084.006835/2021-35



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

NOTA TÉCNICA Nº 29/2022/SCDIP/CGL/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.006835/2021-35

INTERESSADO: SCDIP

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do Pregão Eletrônico nº 12/2022 que visa contratação empresa especializada prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, internacionais, seguro viagem e assentos especiais nacionais e internacionais destinadas ao atendimento de demandas das unidades centrais deste Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

1.2. A presente trata-se da análise e aceitação da adequação da proposta comercial, exequibilidade dos preços ofertados, nos termos dos documentos anexados aos autos nos seguintes documentos SEI ([18295009](#) e [18295084](#)).

2. DA DILIGÊNCIA

2.1. Após análise da proposta e da documentação de habilitação inferiu-se a necessidade de promoção de diligência destinada a esclarecer/complementar a instrução processual.

2.2. Nesse sentido, com fulcro no art. 47 do Decreto nº 10.024/2019 e art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 - e conforme consignado na NOTA TÉCNICA Nº 28/2022/SCDIP/CGL/SAA/SE/MJ ([18256929](#)), solicitou-se manifestação quanto aos itens 2.1.2, 2.1.3 e 2.2.2, por meio de e-mail enviado à empresa licitante, conforme se segue:

A empresa ECOS TURISMO LTDA, CNPJ nº 06.157.430/0001-06, apresentou proposta comercial conforme modelo apresentado no Anexo II do Termo de Referência do Edital de Licitação. Contudo, a validade da proposta consta de 90 (noventa) dias, diferentemente do Modelo de Proposta no Anexo II do Termo de Referência, que traz 60 (sessenta) dias.

Desta forma, indagamos se a licitante permanecerá com 90 ou irá alterar para 60.

Ademais, salvo melhor juízo, o texto do item 4 da proposta não guarda relação com este Ministério. Assim, solicitamos a adequação da redação.

04) - Declaramos que não possuímos empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao órgão licitante, para fins do disposto na Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Por fim, considerando-se que os valores dos serviços de agenciamento, objeto da contratação em questão, ofertados pela licitante ficaram zerados em relação aos valores estimados pela Administração, solicita-se diligenciar a empresa, com a apresentação de documentos que comprovem a exequibilidade dos preços apresentados e demonstrem que a empresa conseguirá cumprir os valores apresentados durante a vigência do contrato.

2.3. Diante disso, a licitante apresentou, tempestivamente, sua manifestação, conforme SEI nº 18295009, 18295084, 18300321 e 18300352.

3. DA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL APÓS DILIGÊNCIA

3.1. A empresa **ECOS TURISMO LTDA, CNPJ nº 06.157.430/0001-06**, optou por ajustar o prazo de vencimento da proposta final para 60 (sessenta) dias, de acordo com o prazo descrito no edital.

3.1.1. Quanto ao item 2.1.3 da Diligência, referente à redação descrita no item 04 da proposta inicial, a licitante informou, primeiramente, que suprimiu do texto a informação que não guardava relação com este Ministério, contudo, não o fez. Porém, esse fato não representa nenhum impeditivo para a aceitação da proposta.

4. DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS OFERTADOS

4.1. Para atender o item 2.2.2 da Diligência, a empresa licitante, para demonstrar a exequibilidade dos preços contida na proposta, apresentou declaração de exequibilidade, planilha de custo e formação de preços, bem como seus contratos firmados, em conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

4.2. É reportado na declaração de exequibilidade que a empresa **ECOS TURISMO LTDA**, foi constituída em 2003, que é uma empresa sólida no mercado possuindo sede própria com uma infraestrutura física, de pessoal e moderna de informática que a permite prestar um serviço de excelência em gestão de passagens aéreas com diluição de custos e apoio tecnológico adequado e que a assinatura do presente contrato não gerará custos extras a empresa, pois essas despesas já estão embutidas no custo atual da agência.

4.3. Ainda reportou que o valor proposto pela referida empresa é plenamente exequível e que tem total condições operacionais para atender considerando que possuem toda a estrutura de atendimento que o contrato está exigindo, seguindo uma prática atualmente aplicada no mercado.

4.4. E para corroborar essas informações, apresentou alguns processos licitatórios realizados no COMPRASNET e outros Portais de Licitação, com taxas de agenciamentos iguais ou inferiores ao ofertado na proposta, bem como os seus próprios contratos firmados.

4.5. E por fim, apresentou planilha de formação de preços, com despesas, receitas estimadas oriundas de outros contratos/lucratividade através de marketing, outras receitas (vendas de particulares, passagem, hotel, pacotes) e a lucratividade do contrato.

5. QUANTO À ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. Quanto à especificação do objeto, a proposta apresentada contempla todos os itens presentes no Termo de Referência - Anexo do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 12/2022 (18130422), ou seja os itens de 1 a 4, referente aos serviços de agenciamento de viagens e os itens 5 a 8 referente aos valores a serem repassados às empresas aéreas.

6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. A habilitação técnica da licitante resta aprovada conforme mencionado nos itens 2.4 a 2.4.7 da Nota Técnica NOTA TÉCNICA Nº 28/2022/SCDIP/CGL/SAA/SE/MJ ([18256929](#)).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. O presente parecer limitou-se, exclusivamente, à análise técnica da proposta e qualificação técnica.

7.2. Com base na análise realizada nos documentos citados acima, este Serviço de Controle de Diárias e Passagens - SCDIP, manifesta-se favoravelmente à aceitação da proposta comercial e da habilitação técnica apresentada pela empresa **ECOS TURISMO LTDA, CNPJ nº 06.157.430/0001-06**.

7.3. Desta forma, encaminha-se à COPLI para prosseguimento.

Documento assinado eletronicamente por **VILMA MARIA DE OLIVEIRA DE MELLO, Chefe do Serviço de Controle de Diárias e Passagens**, em 15/06/2022, às 12:19, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18295108** e o código CRC **3E10642E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.006835/2021-35

SEI nº 18295108